



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada na terceira semana de maio, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica no Estado do Tocantins, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Estadual da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 3º Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica são:

I – incentivar a promoção de políticas públicas de proteção para as mães atípicas;

II – estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais das áreas de saúde, assistência e educação;

III – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

IV – fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica.

V – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe; e



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

VI – outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 4º As atividades da Semana Estadual da Maternidade Atípicas a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica, segundo matéria redigida pela Rádio Câmara, do portal eletrônico da Câmara dos Deputados, trata-se de “um termo que tenta chamar a atenção da sociedade para as necessidades da mulher que cuida de pessoas com deficiência”. E continua, “para que todos percebam que ela também precisa de cuidados” (Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/942320-maternidade-atipica/>).

O dia das mães, comemorado no segundo domingo de maio, é uma ocasião especial para homenagear todas as mães, mas também é preciso reconhecer e apoiar àquelas mães que estão diante de desafios diários excepcionais, que o é cuidar dos filhos com deficiência ou síndromes raras.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC, o Brasil tem 18,6 (dezoito vírgula seis) milhões de pessoas com deficiência e, de acordo



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

com a Organização Mundial da Saúde – OMS, uma em cada 100 (cem) crianças tem Transtorno do Espectro Autista, o que demonstra a relevância a ser dada à maternidade atípica.

O tema do presente projeto de lei, a ser comemorado na semana seguinte ao dia das mães, serve como lembrete à sociedade da necessidade de reconhecer e apoiar as mães de crianças nestas condições, oferecendo-lhes o suporte necessário para enfrentar os obstáculos que encontram na maternidade.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 28 de agosto de 2024.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual